



CONSELHO SUPERIOR MAGISTRATURA JUDICIAL

GABINETE DO PRESIDENTE

RUA DE CAICOLI, DÍLI, TIMOR-LESTE - TELEFONE : 333 1149 - www.tribunais.tl

DESPACHO N.º 31/2021

Considerando situação pandémica que o país atravessa e as sucessivas decisões do Governo no sentido do prolongamento do confinamento domiciliário geral da população no município de Díli, ao abrigo do disposto no art. 18.º, n.º 1, alínea e) do Estatuto dos Magistrados Judiciais, face à situação de urgência existente, determino:

1. No Tribunal Distrital de Díli e no Tribunal de Recurso só deverão ser realizados os atos processuais e diligências com natureza urgente;

2. Considera-se incluindo nesse serviço, designadamente:

a) Diligências processuais relativas a menores em risco de natureza urgente;

b) Diligências/julgamentos/tramitação dos processos com arguidos presos;

c) Interrogatórios judiciais de arguidos detidos;

d) Julgamentos em processos sumários de arguidos detidos;

e) Diligências relativas à apreciação da concessão da liberdade condicional;

f) Procedimentos cautelares;

g) Todas as demais diligências, de qualquer jurisdição, em que os Exmos. Senhores Juízes o declarem e em que possam estar em causa direitos fundamentais ou sejam destinadas a evitar dano irreparável, designadamente prescrições e perda de produção da prova.

3. Essas diligências deverão ser asseguradas através do plano de turnos, de natureza idêntica ao das férias judiciais, a ser proposto pelo Sr. Juiz Administrador relativamente ao Tribunal Distrital de Díli e sujeito a ratificação pelo Presidente do CSMJ.

4. Esse plano de turnos deve conter a menção dos juízes e dos oficiais de justiça que deverão assegurar o serviço e respetivos substitutos, no caso de ocorrer algum impedimento dos primeiros.

5. Os juízes e oficiais de justiça do Tribunal Distrital de Díli que não estiverem a realizar serviço urgente estão dispensados de comparecer no tribunal, mantendo-se, no entanto, o dever de domicílio necessário e de residência estabelecidos nos art.º 38.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais e 48.º do Estatuto dos Oficiais de justiça e a necessidade de continuarem a desempenhar atividade, dentro do que for possível, designadamente nos processos que já se encontrem a aguardar despacho/sentença/acórdão.

6. Todos os Srs. juízes do Tribunal Distrital de Díli devem proceder à indicação ao Sr. Juiz Administrador dos processos que contenham diligências e atos processuais aludidos em 1 e que devam ser realizados em regime de turno.



CONSELHO SUPERIOR MAGISTRATURA JUDICIAL

GABINETE DO PRESIDENTE

RUA DE CAICOLI, DÍLI, TIMOR-LESTE - TELEFONE : 333 1149 - www.tribunais.tl

7. O Tribunal de Recurso, incluindo os serviços da Câmara de Contas, estabelecerão um plano de contingência próprio, também a ser homologado pelo CSMJ, com a obrigatoriedade de comparência ao serviço apenas dos juízes conselheiros e funcionários, cuja atividade se mostre imprescindível para assegurar a regularidade de funcionamento da instituição.

8. Sem prejuízo da publicidade própria das audiências de julgamento, deve ser efetuada a restrição de acesso ao tribunal de pessoas não convocadas ou que aí não tenham que praticar qualquer ato processual urgente.

*

Determina-se ainda que esta decisão tem eficácia durante o período em que o Governo da República mantiver a situação de confinamento no município de Díli.

*

Dê-se conhecimento a S. Exas. Srs. Primeiro-Ministro, Ministro da Justiça, Procurador-Geral da República, Defensor Público Geral e Presidente do Conselho de Gestão e Disciplina dos Advogados.

*

O presente despacho será submetido a ratificação na próxima reunião do CSMJ.

Díli, 27 de maio de 2021

Presidente do Tribunal de Recurso e do C.S.M.J

~~Deolindo dos Santos~~